

MO ÇÃO

Aprova Moção De Apoio ao Projeto de Emenda à Constituição Estadual registrado sob o nº 230/2013.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** — CONSEMA, criado pela Lei Estadual nº 10.330/94, de 27 de dezembro de 1994 e regulam entado pelo Decreto nº Decreto nº 38.543, de 04 de junho de 1998

considerando a necessidade de implementação do Sistema Estadual Proteção Ambiental e dos seus instrumentos e a pertinência da utilização do Fundo Estadual do Meio Ambiente para tais finalidades;

considerando a Lei nº 10.330/94, que estabelece a destinação dos recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, através dos órgãos estaduais executivos incumbidos da realização das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive da articulação intersetorial;

considerando o elenco de áreas de aplicação prioritária dos recursos do art. 5º do Decreto nº 38.543/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Moção (anexo único) solicitando aos Senhores e Senhoras Deputados(as), componentes da Comissão de Saúde do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, sua aprovação para livre tramitação na casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

(Republicação)

ANE XO ÚNICO MOÇÃO

O Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA/RS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994, em sua 168º Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2014, vem a público aprovar MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Emenda à Constituição Estadual registrado sob o nº 230/2013, que tramita na Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a água como um serviço público essencial à vida e dá outras providências.

Considerando:

- que o setor de saneamento básico avançou significativamente nos últimos anos a partir da criação do Ministério das Cidades, da assinatura do Decreto 7.217 de 21/06/2010 que regulamentou a Lei 11.445/07 de 05 de 01 de 2007, dito como o Marco Regulatório do Saneamento, que definiu as diretrizes para o setor;
- a Decretação da Lei 11.107/05 que criou o contrato de programa e, sobretudo, a retornada do planejamento e dos investimentos;
- que o saneamento básico tem influência direta com a saúde pública, meio ambiente e, portanto, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;



- que a Organização das Nações Unidas ONU, no ano de 2010 aprovou resolução que garante a água e o saneamento como direito humano fundamental;
- que a universalização do acesso aos serviços de saneamento deve ser garantida a todos, em condições e quantidades adequadas, independente da capacidade de pagamento;
- que a universalização somente será alcançada com a prestação e operação dos serviços por operadores públicos, sobretudo porque são as áreas mais carentes do País e as periferias das grandes cidades que necessitam de maior investimento;
- que o saneam ento básico é um serviço essencial e não um negócio.
- que a água é um bem público, essencial à vida e a saúde humana, sendo um recurso estratégico para a soberania e emancipação econômica e social do povo, garantindo o constitucional direito à Dignidade da Pessoa Humana e não fonte de lucro para o setor privado;
- a recente assinatura da Portaria instituindo o PLANSAB, por parte da Presidência da República;
- a importância da PEC da Água, que trata de um bem natural, direito de todos, é a garantia da Participação Popular na tomada de decisões nos rumos do saneamento de seus municípios, caso haja intenção local da entrega dos serviços ao ente privado, que passe pelo crivo popular sob forma de plebiscito.

Resolve:

Aprovar Moção solicitando ao Senhores e Senhoras Deputados(as), componentes da Comissão e Saúde do meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, sua aprovação para livre tramitação na casa Legislativa.

> Porto Alegre, 14 de agosto de 2014. Neio Lúcio Fraga Pereira Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

> > Codigo: 1376325

Publicado no DOE do dia 01 de setembro de 2014.